# MENSAGEM Nº 12/2018

Salvador, 24 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador: **LEONARDO PRATES**
DD. Presidente, Câmara Municipal de Salvador.
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, na forma que indica e dá outras providências".

A alteração do item 3 da Nota da Tabela de Receita nº IV, Anexo V do Código Tributário e de Rendas do Município que trata da Classificação Fiscal para cobrança da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF visa manter a tributação do serviço relacionado na Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE com o número 8299-7/06, quando associado a mais de uma atividade, ainda que esta seja tributada pelo valor mais elevado.

Com a medida, evita-se a tributação mais elevada pela atividade de maior valor quando se trata de serviço de casa lotérica, que por exigência da Caixa Econômica Federal está obrigada a prestar serviço decorrente da atividade bancária.

O acréscimo do parágrafo único ao art. 28 do Código Tributário e de Rendas do Município tem como objetivo possibilitar ao Chefe do Poder Executivo a delegação da competência para extinção dos créditos tributários ao Secretário Municipal da Fazenda, observando o princípio da simetria das formas considerando que os lançamentos dos referidos créditos são realizados pela Secretaria da Fazenda, com vistas a garantir uma maior celeridade processual e, consequentemente, economicidade ao abreviar ritos.

Acrescenta ainda o inciso XV ao art. 83 do referido Código que trata da concessão de isenção do IPTU em relação ao imóvel do Município do Salvador objeto de concessão pública para exploração de atividade econômica nos limites da concessão e do interesse público.

Ademais, na forma do artigo 3º do presente Projeto de Lei, a Lista de Serviços do Código Tributário do Município do Salvador está sendo atualizada observadas as disposições da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, com as alterações da Lei Complementar 157, de 29 de dezembro de 2016.

# MENSAGEM Nº 12/2018

Assim, Senhor Presidente em face da relevância de que se reveste esta providência, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**
Prefeito